



Prefeitura Municipal de Embaúba



CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000

www.embauba.sp.gpv.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000

LEI Nº 1186 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”.

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º

Fica incluído no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 à 2021 – Lei Municipal n.º 1084 de 23 de agosto de 2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal – LDO para o exercício de 2020 – Lei Municipal n.º 1156 de 18 de setembro de 2019 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2020 – Lei Municipal n.º 1165 de 04 de dezembro de 2019, as atividades e programas abaixo relacionados, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Embaúba

01 Prefeitura Municipal de Embaúba

01 03 Assistência Social Geral

01 03 01 Departamento Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0004 Manutenção do Serviço Social

08 244 0004 2027 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

039 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor Suplementado – R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Embaúba

01 Prefeitura Municipal de Embaúba

01 03 Assistência Social Geral

01 03 01 Departamento Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0004 Manutenção do Serviço Social

08 244 0004 2027 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

041 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Valor Suplementado – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Embaúba

01 Prefeitura Municipal de Embaúba

01 07 Saúde

01 07 01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0009 Manutenção do Sistema de Saúde

10 301 0009 1003 0000 Aquisição de Equipamentos

085 4.4.90.52.00 – Obrigações Patronais

Valor Suplementado – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Artigo 2º

Servirá de recurso para cobertura das despesas mencionada nesta Lei, a anulação parcial, conforme estabelece o Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1166 de 04 de dezembro de 2019.

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Embaúba

01 Prefeitura Municipal de Embaúba

01 03 Assistência Social Geral

01 03 04 Fundo Social de Solidariedade

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0004 Manutenção do Serviço Social

08 244 0004 2034 0000 Manutenção do Setor

061 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Anulação Parcial – R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)



Prefeitura Municipal de Embaúba



CNPJ 65.712.648/0001-36

Fone: (17) 3566 8000 www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 – Centro - Embaúba – SP CEP 15425-000

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Embaúba
01 Prefeitura Municipal de Embaúba
01 03 Assistência Social Geral
01 03 04 Fundo Social de Solidariedade
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0004 Manutenção do Serviço Social
08 244 0004 2034 0000 Manutenção do Setor
062 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais
Anulação Parcial – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Embaúba
01 Prefeitura Municipal de Embaúba
01 07 Saúde
01 07 01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0009 Manutenção do Sistema de Saúde
10 301 0009 2022 0000 Manutenção do Sistema Único de Saúde
099 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Anulação Parcial – R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 19 de agosto de 2020.


Rogério Cleber Peres
Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural, publicada no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhada ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 19 de agosto de 2020.


Tânia de Carvalho
Secretária